

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Leonardo Naciff Bezerra

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO PERES DOMINGUES

- 1) EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA;
- 2) IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA;
- 3) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA;
- 4) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA;
- 5) EVERALDO PERES DOMINGUES;
- 6) IVETE VILELA MEDEIROS PERES;
- 7) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR; e
- 8) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES.

JANEIRO DE 2026



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5198594-50.2024.8.09.0051

Incidente n.º: 6159526-76.2024.8.09.0051

Requerente: GRUPO PERES DOMINGUES (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO PERES DOMINGUES, composto por: 01) EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.926/0001-49; 02) IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.850/0001-51; 03) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.654/0001-87; 04) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.367.597/0001-36; 05) EVERALDO PERES DOMINGUES, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.370.088-24; 06) IVETE VILELA MEDEIROS PERES, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 393.252.886-72; 07) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.988.316-77; e 08) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.914.776-

17, todos com endereço profissional na Alameda Ricardo Paranhos, número 799, sala 218, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-020, e em tramitação sob o nº 5198594-50.2024.8.09.0051, na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 21, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 6

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 10

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO PERES E DOMINGUES 12

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 7

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... 1

6.1. Dados da Empresa EVERALDO PERES DOMINGUES 2

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 2

6.1.2. Balanço Patrimonial 2

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais..... 3

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 4

6.1.5. Indicadores 6

6.2. Dados da Empresa IVETE VILELA MEDEIROS PERES 8

6.2.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 8

6.2.2. Balanço Patrimonial 9

6.2.3. Outras Contas Patrimoniais..... 10

6.2.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 11

6.2.5. Indicadores 13

6.3. Dados da Empresa EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR 15

6.3.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 15

6.3.2. Balanço Patrimonial 16

6.3.3. Outras Contas Patrimoniais..... 17

6.3.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 18

6.3.5. Indicadores 20

6.4. Dados da Empresa ANA ROSARIA MEDEIROS PERES 22

6.4.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício..... 22

6.4.2. Balanço Patrimonial 23

6.4.3. Outras Contas Patrimoniais..... 24

6.4.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ 25

6.4.5. Indicadores 27

6.5. Consolidação dos Dados e Indicadores da GRUPO PERES E DOMINGUES 29

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17



7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 1

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4

 8.1. Dos Bens Essenciais..... 4

 8.2. Do Mandado de Verificação e a Imissão na Posse da FAZENDA SÃO JORGE..... 5

 8.3. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo 1

 8.3.1. Do Despacho de Movimentação n.º 488 1

 8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo..... 1

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 2



Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;



IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 30 de abril de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresento pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 30 de abril de 2024, distribuído à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia e em tramite sob o n.º 5198594-50.2024.8.09.0051; e

XVI. “Devedoras”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **GRUPO PERES E DOMINGUES** (em recuperação judicial), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxograma de informações estabelecidas entre os 04 (quatro) produtores rurais integrantes do grupo econômico de fato denominado GRUPO PERES DOMINGUES e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da **GRUPO PERES E DOMINGUES** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO PERES E DOMINGUES

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, em especial examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA (CNPJ/MF 54.367.926/0001-49), situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia – GO;
 - a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
 - b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
 - c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
 - d) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
 - e) 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios
 - f) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios

- 2) IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA (CNPJ/MF 54.367.850/0001-51), situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia – GO;
 - a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
 - b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
 - c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
 - d) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
 - e) 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios
 - f) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios

- 3) EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA (CNPJ/MF 54.367.654/0001-87), situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia – GO;

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
- b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
- c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
- d) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
- e) 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios
- f) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios

- 4) ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA (CNPJ/MF 54.367.597/0001-36), situada na Alameda Ricardo Paranhos, 799, Sala 218, Setor Marista, CEP 74.175-020, no Município de Goiânia – GO;
- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte
 - b) 01.11-3-02 – Cultivo de milho
 - c) 01.15-6-00 – Cultivo de soja
 - d) 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite
 - e) 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios
 - f) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresária requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	Nº DE QUOTAS DA EMPRESA	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	Nº de Quotas	Participação R\$	Participação %
1	EVERALDO PERES DOMINGUES LTDA	54.367.926/0001-49	R\$ 25.000,00	25000	EVERALDO PERES DOMINGUES	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%
2	IVETE VILELA MEDEIROS PERES LTDA	54.367.850/0001-51	R\$ 25.000,00	25000	IVETE VILELA MEDEIROS PERES	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%
3	EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR LTDA	54.367.654/0001-87	R\$ 25.000,00	25000	EVERALDO PERES DOMINGUES JUNIOR	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%
4	ANA ROSARIA MEDEIROS PERES LTDA	54.367.597/0001-36	R\$ 25.000,00	25000	ANA ROSARIA MEDEIROS PERES	Sócio-Administrador	25000	R\$ 25.000,00	100%

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se infere do exame dos autos, a devedora, em 30/04/2024, propugnou pelo processamento da recuperação judicial, tendo sido distribuído à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás, e, deferido o processamento da recuperação judicial em 28/05/2024 (movimentação n.º 21).

Em face da referida decisão de deferimento do processamento, foram opostos embargos de declaração pelo BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 48) e pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 51), os quais, certificados a tempestividade, foram rejeitados e negado provimento aos embargos (movimentação n.º 96), mantendo-se a decisão recorrida nos termos que fora proferida.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 49) e, expedido, assinalou o termo de compromisso em 13 de junho de 2024, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 50 e adiante espelhado:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
AVENIDA OLINDA ESQ./ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK
LOZANDES, GOIÂNIA-GO

TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo nº: 5198594-50.2024.8.09.0051
Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos
por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente(s): Everaldo Peres Domingues Ltda
Valor da causa: R\$ 83.034.359,38
Juiz: SANDRO CÁSSIO DE MELO FAGUNDES

Aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e 2024, no Edifício do Fórum Cível da
Comarca de Goiânia, compareceu o(a) Sr.(a) Dr. Stenius Lacerda Bastos, nomeado administrador
judicial, com o escritório franqueado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj.
1704 - em Goiânia no processo de Recuperação Judicial acima qualificado para assumir o encargo.

Pelo MM. Juiz lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e
desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo,
conforme prescreve o artigo 33 da lei n. 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.06.13 09:57:35 -03'00'

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Documento assinado digitalmente - nos termos do artigos 1º, §2º, III, 'a', 'b', e 2º, da Lei nº. 11.419/06; 77 e
205, §2º, da Lei nº. 13.105/2015; MP nº. 2.200/2011; 53 da Resolução nº. 59/ 2016 do Tribunal de Justiça de
Goiás (VERIFICAÇÃO DE VALIDADE NO ENDEREÇO: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>).

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17



Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

1. Agravo de Instrumento n.º 5590819-16.2024.8.09.0051, interposto por GRUPO PERES E DOMINGUES: Os agravantes interuseram expediente recursal visando à reforma da decisão agravada, pleiteando a antecipação da tutela recursal para determinar a imediata baixa das restrições em seus nomes (SPC, SERASA, PROTESTO) e a suspensão liminar de todas as execuções em face dos sócios e do avalista coobrigado. O recurso, contudo, foi negado (movimento n.º 43). Diante disso, as Recuperandas opuseram Embargos de Declaração, buscando sanar omissão e requerendo que o juízo se manifestasse expressamente sobre o artigo 49 da Lei n.º 11.101/05. Os embargos não foram acolhidos. Subsequentemente, as Recuperandas interuseram Recurso Especial, que não foi admitido, em conformidade com as Súmulas 7 e 83 do STJ. Em resposta, foi interposto Agravo em Recurso Especial, o qual aguarda julgamento.
2. Agravo de Instrumento n.º 5109574-48.2024.8.09.0051, interposto por AGROTRUSTY AGENTE DE GARANTIAS LTDA: Expediente recursal que busca a reforma da decisão agravada sob essenciais dois prismas argumentados: (i) o primeiro consiste no fato de que, antes do ajuizamento desta demanda, os Recuperandos já haviam postulado a recuperação judicial, com a finalidade de reestruturar e reorganizar as mesmas dívidas; (ii) o segundo ponto reside na ausência dos requisitos indispensáveis para a permissão da formação de litisconsórcio ativo sob a modalidade de



consolidação substancial. para que fosse indeferido o pleito de suspensão ou cancelamento dos protestos de negativação. Recurso conhecido e negado provimento (movimento n.º 51). Diante disso, a credora opôs Embargos de Declaração, sob a premissa de omissão no *decisum*. Os embargos foram conhecidos e, no mérito, rejeitados, mantendo integralmente a decisão questionada. Subsequentemente, interpuseram Recurso Especial, que não foi admitido, em conformidade com as Súmulas 7 e 284 do STJ. Em resposta, foi interposto Agravo em Recurso Especial, o qual aguarda julgamento.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 04 de dezembro de 2024 (movimentação n.º 127), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 04 de fevereiro de 2025.

Na sequência, apreciando o petítório da devedora em que propugnou pela prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, este juízo proferiu novo *decisum* em que, dentre outras providências, deferiu os pedidos de prorrogação do *stay period*, a contar do período de 26/01/2025 a 24/07/2025 (movimentação n.º 185).

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, o juízo determinou a intimação da Administração judicial para requerer a convocação da Assembleia Geral de Credores, sugerindo local, data e horário para a realização do conclave (movimentação n.º 231).

Neste sentido, foi encaminhado aos devedores o 9º Termo de Diligência (em anexo), solicitando que indicasse o local, a data e o horário para convocação da Assembleia Geral de Credores, tendo sugerido as datas de 30/09 e 07/10/2025 no auditório da ACIEG.

Conforme consta na movimentação n.º 296, esta AJ cuidou de requerer que a Assembleia Geral de Credores fosse convocada, de forma presencial, nas seguintes datas suso mencionadas.

Adiante, na movimentação 317, em decisão, o juízo convocou a AGC nas datas indicadas, determinou a publicação do edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, deferiu o pleito dos devedores (mov. 306) acerca da prorrogação *do stay period* até a finalização do conclave.

Ao movimento 360, em função da impossibilidade de atendimento aos pressupostos anotados no art. 36 da Lei n. 11.101/2005, este Administrador Judicial requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores para as datas 06/11/2025 e 13/11/2025.

Face ao pedido, na decisão abarcada à movimentação 373, a AGC inicialmente convocada para as datas de 30/09 e 07/10 foram canceladas, sendo deferido o pleito deste AJ e convocada a Assembleia Geral de Credores do Grupo Peres Domingues nos seguintes moldes:

Datas e horários: 1ª Convocação: 06/11/2025, às 14h – Credenciamento a partir das 13h, a ser realizada de forma presencial; e 2ª Convocação: 13/11/2025, às 14h – Credenciamento a partir das 13h, a ser realizada de forma presencial;

Local Presencial: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situada na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://goo.gl/maps/wjKP1okhzozwriM47>; e

Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Ademais, ressalta-se que o Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores foi devidamente disponibilizado em 02 de outubro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4290 – Seção II, Páginas 91 e 92, conforme juntado por este Administrador Judicial na movimentação nº 454.

Realizada de forma presencial em 1ª convocação no dia 06/11/2025, às 14h, a Assembleia não foi instalada em razão da ausência do quórum legal previsto, conforme Ata e formulários juntados na movimentação nº 479.

Instalada a segunda convocação da Assembleia Geral de Credores em 13/11/2025, o respectivo conclave deliberou pela suspensão dos trabalhos. Ato contínuo, mediante a anuência dos credores presentes, restou designada a retomada do ato para o dia 24/11/2025, com o fito de dar prosseguimento à ordem do dia.

Em continuidade da 2º Convocação, em 24/11/2025, após deliberação dos credores, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado, conforme juntada das documentações pertinentes pelo AJ na movimentação nº 485.

Ressalta-se que a concessão da Recuperação Judicial ao Grupo Peres Domingues pende de decisão judicial.

Assim, com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/2005
30/04/2024	30/04/2024	Pedido de RJ	15	–
28/05/2024	28/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	21	Art. 52
03/06/2024	03/06/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ		
13/06/2024	13/06/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	50	Art. 33
02/07/2024	02/07/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	59	Art. 52, § 1º
16/10/2024	16/10/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
06/11/2024	02/08/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	77	Art. 53

05/12/2024	04/12/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
16/12/2024	16/12/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
04/02/2024	04/02/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
08/04/2025	08/04/2025	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
02/10/2025	02/10/2025	Disponibilização do Edital: Convocação AGC		Art. 36
06/11/2025	06/11/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
13/11/2025	13/11/2025	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
24/11/2025	24/11/2025	Assembleia Geral de Credores – continuação 2ª Convocação		Art. 37
24/07/2025	24/07/2025	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Insta registrar que a decisão de movimentação nº 317, que deferira a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC, fora objeto de cassação liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº 5803322–51.2025.8.09.0051. Naquela sede recursal, houve o deferimento do efeito suspensivo quanto à blindagem. Todavia, conforme Ofício Comunicatório acostado à mov. 499, a análise do recurso restou prejudicada em razão da desistência manifestada pelo agravante, operando-se a perda de seu objeto

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 18/08/2026 10:30:17